

LEI Nº 4939/2000

REGULAMENTA A OCUPAÇÃO DO IMÓVEL QUE MENCIONA.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Nos termos da Lei 2.418 de 18 de novembro de 1988, em especial o inciso I do art. 15, regulamenta a ocupação do imóvel abaixo descrito, localizado em área caracterizada como Zona Especial Dois – ZE 2.

§ 1º O imóvel mencionado no caput deste artigo é representado pelo lote nº 581, quadra 034, zona 19.

§ 2º A regulamentação autoriza a ocupação do lote enunciado no § 1º como Zona Comercial Quatro – ZC 4.

§ 3º Para aprovação do Projeto arquitetônico na área mencionada no § 1º, deverá ser observado o disposto nas Leis nºs 3675 de 7 de outubro de 1994 e 4814, de 30 de junho de 2000.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 17 de novembro de 2000.

Domingos Sávio
Prefeito Municipal

Projeto de Lei CM-112/00

Publicado no Jornal Sintonia nº 109, de 27/11 a 03/12/2000.